



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 de Janeiro de 2018.

## **Memorando**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**ELSO JOSÉ REICHERT**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 de janeiro de 2018.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 de Janeiro de 2018.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 19/01/2018.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

**Preço será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Contador

CRC/PR 43.920/O6 T-PR



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento à distância.

### **2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

**2.3. PRAZOS:** O prazo para execução dos serviços será de 30 dias a contar da data de confirmação do pedido.

**3. JUSTIFICATIVA:** A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços visa garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2017 e abertura do exercício de 2018, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública. A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro.

**3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro de 2018.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** À vista em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e realização dos serviços.



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, e Débitos Trabalhistas.

**8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não há.

**9. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 08/2017, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Elso José Reichert, Diretor Administrativo, Matrícula nº 2194.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**

### **JUSTIFICATIVA**

Como relatado no Projeto Básico elaborado, os serviços ora contratados visão garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2017 e abertura do exercício de 2018, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública.

A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoal, nº 1183, Remanescente 02-Velha Blumenau-SC, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

O preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço praticado no mercado, inclusive como demonstra extrato em anexo de valores cobrados da Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### **Lei nº 8.666/93**

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pago à vista, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de janeiro de 2018.

**JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS**

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 03/2018

**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Membro da C. P. L.

Portaria Nº 03/2018

**WESLEY BALIEIRO ZACARIAS**

Membro da C. P. L.

Portaria Nº 03/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 05/2018

**OBJETO: Contratação de especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no Sistema PRONIM – CP – Contabilidade Pública.**

Foi submetido a esta Assessoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade para Contratação de especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018 no Sistema PRONIM – CP – Contabilidade Pública.

O processo teve início através do Memorando datado de 19 de janeiro de 2018, encaminhado pelo Sr. Elso José Reichert, Diretor Administrativo da Câmara Municipal ao Presidente da Câmara Municipal, Valdir Sauthier.

Na sequência, o Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou ao Departamento de Contabilidade, à Comissão de Licitação, ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico a abertura do processo licitatório.

O Departamento Contábil apresentou documento onde há indicação de recursos de ordem orçamentária bem como o Projeto Básico para fazer frente à despesa, utilizando como dotação orçamentária a seguinte conta: **001 – Câmara Municipal – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.05.99.00 – Serviços Técnicos Profissionais.**

Os Membros da Comissão de Licitação, Jéssica Vanessa Duarte dos Santos, Luciani Heindrickson da Silva e Wesley Balieiro Zacarias, por outro lado, apresentaram Justificativa ao Processo de Inexigibilidade Nº 005/2018, apontando como fundamentação da dispensa o artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, fixando o preço pela prestação de serviços em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, em parcela única.

Inicialmente, consigne-se não constar dos autos a minuta do Contrato que se pretende celebrar especificamente para este processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará apenas a possibilidade de contratação dos serviços pela Inexigibilidade.

A Justificativa para a Inexigibilidade em comento, apresentada pela Comissão de Licitações, traz o seguinte teor: **“...não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão. O preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço**

 . 1

**praticado no mercado, inclusive como demonstra extrato em anexo de valores cobrados da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.”**

Segundo as diretrizes do Tribunal de Contas da União, “...as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

a) o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequada mensuração e avaliação;

Por força disso, o legislador reconheceu que:

b) os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta;

Diante das proposições “a” e “b”, decidiu-se que seria necessário:

c) reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação; Para tanto, foi convencionado que:

d) a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização; Assim, é inevitável que:

e) a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia; Portanto, concluiu-se:

f) ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.”. Fonte:

[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\\_1\\_Dr.Renato\\_ilc209.pdf](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf), pesquisado em 23/01/2018, 11h17min.

Diante do posicionamento firme e consistente do próprio Tribunal de Contas da União, especificamente sobre a inexigibilidade prevista no artigo 25, II da Lei de Licitações, não há óbice para que a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu proceda a dispensa da licitação por inexigibilidade da Empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços, conforme contrato anexo a este procedimento.

Feitas tais considerações, há que se verificar a regularidade da documentação que instrui o feito.

Verifica-se que os documentos que instruíram o processo se encontram formalmente corretos, salvo a existência de minuta do contrato.

No que diz respeito especificamente à contratação por inexigibilidade, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8.666/93, que:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,**

*B* 2

**necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Na hipótese, sendo o caso de fornecedor único do serviço técnico e singular, como atestado pela área técnica, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regra do art. 26, caput, da Lei Nº 8.666/93.

Por derradeiro, nos parece merecedor de reiteração o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso o Administrador pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De outra banda, caso a Administração, na forma do art. 62, §2º, da Lei de Licitações, entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, cabe esclarecer que se aplica, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, dispositivo que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para contratar a Empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços para serviços de verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública, em quota única no mês de janeiro de 2018.

À consideração superior.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de janeiro de 2018.-

  
**Carlos R. Alberton**  
**Procurador**

Serviço Técnico Especializado de  
Encerramento e Abertura de  
Exercício.

---

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 05 de dezembro de 2017.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

At. Sr. VALDIR SAUTHIER  
MD. Presidente

Prezado Sr.,

A GOVBR é pioneira e referência em soluções para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

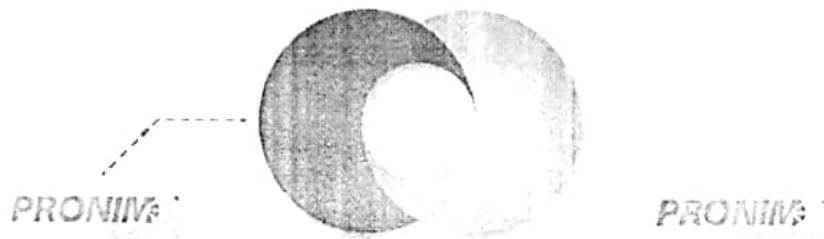
Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br

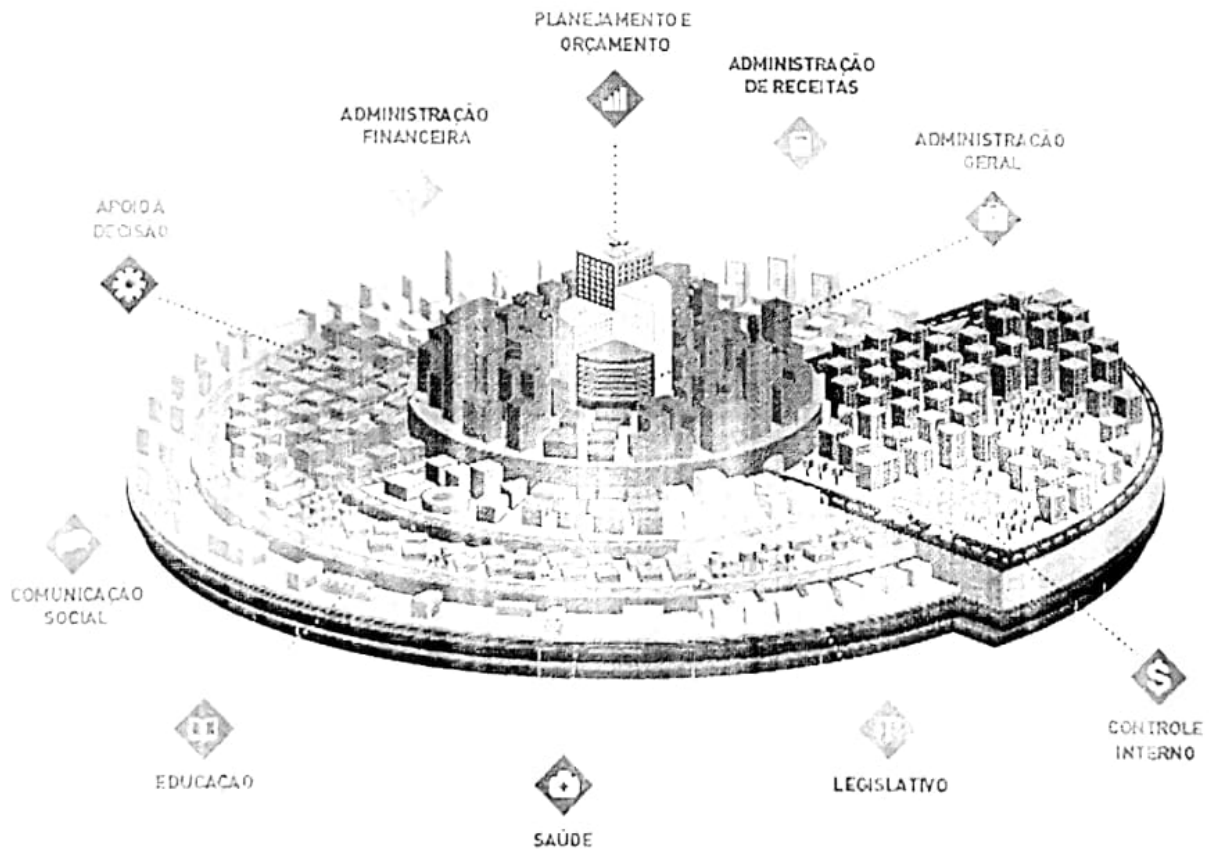
### 1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



#### Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



## 1. Objeto

Prestação de serviço técnico especializado para encerramento do exercício de 2017 e abertura de 2018 no sistema contábil.

## 2. Descrição do Serviços

O Consultor da GOVBR prestará orientação, apoio e acompanhamento nas seguintes rotinas do sistema PRONIM® CP – Contabilidade Pública:

- No Encerramento do exercício de 2017;
- Na Abertura do exercício contábil de 2018;
- Nas verificações de inconsistências e críticas;
- Na Implantação de Saldos de Balanço
- Na Implantação de Restos a Pagar.

## 3. Metodologia

Os serviços serão prestados na sede da Entidade e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento a distância.

Condições:

- Data previamente agendada entre as partes.
- Acesso remoto ao ambiente do cliente para realizar as manutenções on-line;
- A contabilidade deve estar encerrada, com todos os lançamentos efetuados até 31/12/2017, incluindo os destacados a seguir: Estoques - Almoxarifado; Adiantamentos; Passivos / Dívida Fundada; Receitas a Classificar; Ativo Imobilizado; Inscrição em Dívida Ativa; e Conciliação Bancária.

#### 4. Valores

Item	Total (R\$)
Prestação de Serviço Técnico Especializado para Encerramento do exercício de 2017 e Abertura do Exercício 2018.	R\$ 1.500,00

#### 5. Condição de Pagamento

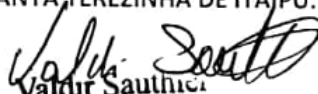
- Pagamento parcela única

#### 6. Validade da Proposta

- Esta proposta tem validade de 10 dias úteis contados a partir de sua emissão.

De acordo: 18/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAJPU.

  
Valdir Sauthier  
Presidente

  
Elisson Antônio Zeilmann

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
**CNPJ: 00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:50:54 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2018. ✓

Código de controle da certidão: **BE39.0049.B681.D9A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140000898835
Data de emissão:	04/01/2018 15:05:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/03/2018 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 23/01/2018 16:51:17



PREFEITURA DE  
BLUMENAU

www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0018-50

CMC: 96526

Endereço: JOAO PESSOA 1183, SUBSOLO, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 47876411177

Assinatura Digital: 831CFB9443D8AB9484804CE14A69439F

Data/Hora Emissão: 14/11/2017 08:30:07

Data Validade: 13/05/2018 ✓

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00165960/0001-01  
**Razão Social:** GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
**Nome Fantasia:** GOVBR  
**Endereço:** R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2018 a 11/02/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018011301342563495897

Informação obtida em 23/01/2018, às 16:46:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão n°: 140100237/2017

Expedição: 14/11/2017, às 08:22:41

Validade: 12/05/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2018 NO SISTEMA PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III.

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Santa Terezinha de Itaipu, 24 de Janeiro de 2018.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ



## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR**

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2018 – ANO VI – EDIÇÃO Nº 1215

### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

#### **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2018 NO SISTEMA PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III.

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 24 DE JANEIRO DE 2018.**

**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE